



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 743/99

Bayeux, 30 de Novembro de 1999

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua aplicação.

Art. 2º- O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente em condições de liberdade e de dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

9



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO



*Parágrafo único* – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e a juventude.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DO ATENDIMENTO

Art. 3º - São órgãos de instrumento da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II - O Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
- III - O Conselho Tutelar.

Art. 4º- O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 22, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo ou mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante previa autorização do CMDCA.

§ 1º- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativo e destinar-se-ão a:

- a) orientação de apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

9



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º- Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) a proteção jurídico-social.

Seção I – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Subseção I: Da Criação, da Natureza e dos Membros.

Art. 5º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, fiscalizador e formulador da política destinada a este público, vinculado ao gabinete do Prefeito, sendo observada a composição paritária de seus membros.

Art. 6º- O CMDCA será composto de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) governamentais e sendo 5 (cinco) representantes não governamentais.

§ 1º- Os Conselheiros representantes governamentais serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes no âmbito da administração municipal, num prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

④



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º- Os representantes de entidade da sociedade civil serão eleitos pelo voto de suas organizações, que atuem no município, reunidas em assembléia geral convocada por qualquer uma delas, mediante edital amplamente divulgado e publicado, no prazo de 30 dias a parti da publicação, afim de estipular critérios para indicação dos membros do CMDCA, bem como indicá-los.

§ 3º- A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º- Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão o mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma redução.

§ 5º- A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º- A nomeação e posse dos membros do Conselho for-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecendo os critério de escolha previsto nesta Lei.

Subseção II: Da Competência do Conselho.

Art. 7º- Compete ao Conselho da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, de forma articulada e integrada com as políticas sociais a nível municipal, estadual e federal, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO



do artigo 2º desta Lei, sobre criação de entidades governamentais, ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

III - elaborar seu regime interno;

IV - solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de conselheiro, nos de vacância e termino do mandato;

V - gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais;

VI - opinar sobre o orçamento municipal destinado a assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias a consecução da política formulada;

VII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;

VIII - proceder o cadastramento das organizações e entidades governamentais e não-governamentais, nos termos dos artigos 90 e 91 da lei 8.069/90;

IX - propor a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observando os critérios definidos nesta lei;

X - promover e incentivar a realização de seminário e de debates, campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da Criança e do Adolescente;

XI - regulamentar, coordenar e tomar todas as medidas necessárias para a eleição dos membros do Conselho Tutelar;

XII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, em ação conjunta com os membros do Poder Executivo Municipal, bem como conceder



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO



licenças aos membros , nos termos do regimento interno e declarar vago o posto por período de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 8º- O CMDCA manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção II – Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 9º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que funcionará com órgão captador e aplicador dos recursos ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente, que será regido e administrado pelo CMDCA.

Art. 10. As ações de que trata o artigo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social à criança e ao adolescente;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

9



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO



III - doação, auxílio, contribuições e legados que lhe venham ser destinados por pessoas físicas e/ou jurídicas;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de Imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações de capitais;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 12. O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 13. Na administração do Fundo o Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos.

I - abertura de conta em estabelecimento bancário, que somente poderá ser movimentada mediante assinatura conjunta do presidente e tesoureiro do Conselho Municipal;

II - registro e controle escritural das receitas e das despesas.

### Seção III – Do Conselho Tutelar

#### Subseção I: Disposições Gerais.

Art. 14. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO



Criança e do Adolescente, composto por 5 (cinco) membros, por mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

*Parágrafo único* – Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art.15. A escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será coordenada pela CMDCA e uma Comissão Eleitoral especialmente designada para tal fim pelo CMDCA.

Subseção II: Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 16. A candidatura é pessoal e sem vinculação a partido político.

Art. 17. Somente poderão concorrer as eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município a mais de 02 (dois) anos;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - ter concluído o 2º grau ou estar cursando o último ano;
- VI - ter reconhecida experiência de no mínimo 02 (dois) anos no trato com Criança ou Adolescente comprovada mediante declaração de uma entidade devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VII - Participação em tempo integral em curso de capacitação para candidatos a Conselho Tutelar promovido pelo CMDCA.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 18. A inscrição do candidato será realizada, mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral em até 60 (sessenta) dias da data da eleição, e acompanhada de prova de preenchimento dos requisitos legais.

Subseção III: Das Atribuições e Funcionamento do Conselho.

Art. 19. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 20. O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira reunião, cabendo-lhe a presidência das reuniões.

*Parágrafo único* – Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 21. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Subseção IV: Das Prerrogativas, Vantagens e Deveres dos Conselheiros.

Art. 22. Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional, no exercício de suas atribuições especificadas previstas na Lei 8.069/90.

Art. 23. O exercício efetivo da função do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e

9



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO



assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 24. Na qualidade de membros eleitos por mandatos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários do quadro efetivo da administração municipal, mas terão remuneração a título de representação de cargo, a ser proposto pelo CMDCA e fixado pelo Prefeito Municipal previsto em lei orçamentária, tomando-se por base referencial o salário mínimo nacional, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, exceder a pertinente ao funcionário municipal de nível superior.

§ 1º- Em sendo o eleito para o Conselho Tutelar funcionário público, poderá ser requisitado pelo CMDCA, a quem competir, a ficar sob disposição do Conselho Tutelar, sendo-lhe garantido todos os direitos e vantagens que a função lhe garante.

§ 2º- Sendo o eleito funcionário público municipal, o mesmo deverá optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de remuneração.

Art. 25. As demais normas de funcionamento do Conselho Tutelar, serão estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado no prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação.

②



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua direção executiva, composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

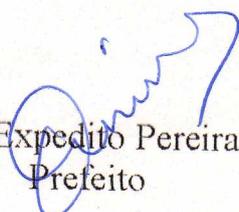
Art. 27. No Prazo de no máximo 03 (três) meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando o preceituado nesta Lei.

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 29. Fica revogada a Lei 646 de 03 de março de 1997 e demais disposições em contrário.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 21 de Dezembro de 1999.

  
Dr. Expedito Pereira  
Prefeito